

# EDITORIAL

---

Em análise às conquistas e aos avanços realizados no século 20, Norberto Bobbio sintetizou que a Declaração Universal dos Direitos do Homem representou um marco para a humanidade porque, pela primeira vez, um sistema de princípios fundamentais de conduta humana foi livre e expressamente aceito pela maioria dos seus destinatários, provando, com isso, que a humanidade partilha de valores comuns e que, por tal razão, existe certa universalidade de valores.

Todas as declarações recentes dos direitos do homem compreendem, além dos direitos individuais tradicionais, de liberdades e políticos, também os direitos sociais, que dependem, para sua realização, de um certo número de obrigações positivas. Esses direitos sociais, na grande maioria dos Estados, já foram reconhecidos pelo direito positivo, tomando-se normas constitucionais.

O problema fundamental em relação aos direitos do homem hoje, entretanto, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Embora seja cada vez mais amplo e intenso o debate sobre os direitos do homem, envolvendo praticamente todos os povos, e posto, na ordem do dia, pelas mais autorizadas assembléias internacionais, sua efetivação torna-se cada vez mais difícil, porque a concretização dos direitos sociais depende da intervenção e atuação do Estado, residindo aí o motivo da grande defasagem entre a norma e a sua efetiva aplicação.

A incapacidade estatal de regular e efetivar eficientemente os direitos do homem, está ligada à realidade contemporânea da predominância dos interesses econômicos sobre quaisquer outros. A globalização econômica, que proporciona a integração dos mercados em escala planetária, faz com que o Executivo, a cada dia, perca uma parte de sua autonomia decisória; que o Legislativo edite mais normas, a fim de atender aos mais variados interesses, as

quais não guardam uma logicidade entre si; e o Judiciário, por sua vez, vê sua atuação ampliada, pois é nele que se busca a solução para esta crise de governabilidade.

Essa ingerência econômica nas diferentes esferas de poder estatal desvirtua as propostas democráticas, afeta o sistema constitucional de direitos e garantias e deslegitima a atuação do Estado, transformando-se num importante fator de exclusão.

Em meio a todas essas transformações da contemporaneidade, que levam a uma verdadeira crise paradigmática, a *Revista Direito em Debate*, com o presente número, propõe-se a continuar contribuindo para a construção de um espaço público de discussão e debate sobre o papel do Direito e seus operadores ante esses novos desafios sociais.

A presente edição reúne, em dois volumes, temas que possuem relevância jurídica não somente porque enfocam a problemática da concretização dos direitos, a partir de uma abordagem teórica e técnica, mas, principalmente, porque o fazem de forma multifacetada, perpassando diversos ramos do Direito.

O Departamento de Estudos Jurídicos, por seu Núcleo de Pesquisa e Divulgação, juntamente com o Conselho Editorial da *Revista Direito em Debate*, agradecem a colaboração de todos os articulistas que participaram desta edição. Quanto aos leitores, esperamos que os trabalhos possam contribuir para uma reflexão crítica, fomentando a busca de alternativas, numa perspectiva otimista de expansão do pensamento acadêmico.

Nesse contexto, a *Revista Direito em Debate*, mais uma vez, convida os interessados a darem continuidade aos questionamentos aqui propostos, contribuindo para darem futuras publicações.

*Fabiana Fachinnetto Padoin*  
*Patrícia Borges Moura*  
pelo Comitê Editorial  
Coordenadoras da Revista Direito em Debate